



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL008/2020

PROJETO Nº

LEI

RESOLUÇÃO

Autor:

Ementa: Acresce o art. 53-A a Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro 2010.

DATA

HISTÓRICO

03/03

Retirada pelo Executivo

Arquivado

PROPOSIÇÃO Nº

RESOLUÇÃO Nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**


Ofício CMSG nº 060/2020

Santa Luzia-MG, 05 de março de 2020.

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2020.

No uso de minhas atribuições, após recebido Ofício nº 039/2020 (anexo) e conforme determina o art. 88, §2º, 'c', do Regimento Interno, sirvo-me deste, para determinar o arquivamento do Projeto de Lei nº 008/2020.

Sem mais, segue o ofício para o cumprimento da determinação.


IVO DA COSTA MELO
Câmara Municipal de Santa Luzia
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 039/2020

Pertinência: Retirada do Projeto de Lei nº 08/2020.

Santa Luzia, 03 de março de 2020

Exmo. Senhor,

Solicito a esta Douta Casa Legislativa a retirada do Projeto de Lei nº 008, de 12 de fevereiro de 2020, que “Acresce o art.53-A a Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010”, enviado por meio da mensagem 011/2020, datada de 12 de fevereiro de 2020 e protocolada na Câmara no dia 14 de fevereiro do corrente ano, consoante preconiza o art. 283 do Regimento Interno da Câmara, *in verbis*:

“Art. 283. O prefeito pode solicitar a retirada de projeto de sua autoria, ainda não aprovado, em qualquer fase de tramitação, cabendo ao presidente da Câmara atender o pedido, independentemente de discussão e votação, mesmo existindo emenda ou parecer favorável.”

Na oportunidade, apresento protestos de distinta consideração e estima.
Atenciosamente,


PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166
CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Ivo da Costa Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Acresce o art.53-A a Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010.

Art. 1º Acrescenta-se o art. 53-A à Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010:

“Art. 53-A. Os subsídios dos Agentes Políticos serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37, o § 4º do art. 39, o inciso II do art. 150, o inciso III do art. 153 e inciso I do § 2º do art. 153 da Constituição Federal, de 1988, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º Os Agentes Políticos encontram-se investidos em cargos públicos lato sensu, sendo ocupantes de cargos, portanto sendo-lhes conferido o direito à percepção de férias, terço de férias, décimo terceiro salário, com supedâneo no § 3º do art. 39 da Constituição Federal, de 1988.

§ 2º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Agente Político for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º Para a percepção dos direitos previstos no §1º aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 69 e 129 da Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de fevereiro de 2020.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 11/2020

Santa Luzia, 12 de fevereiro de 2020.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei complementar que acresce o art.53-A a Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

A presente proposta visa corrigir uma lacuna que surgiu na legislação municipal com a Lei Complementar nº 4030, de 27 de novembro de 2018, vez que ao promover a alteração do Título VI da Lei Complementar nº 3.123, de 2010, restou suprimida a previsão legal que conferia aos Agentes Políticos o direito a percepção de férias, terço de férias e décimo terceiro salário.

Cumprer ressaltar que, a partir da EC 19/98 os Secretários Estaduais e Municipais, por disposição expressa, passaram a ser enquadrados como agentes políticos, não sendo mais tratados como servidores públicos em sentido estrito, como ocorria anteriormente, passando a ser remunerados pelo regime de subsídio em parcela única.

De acordo com a mais recente orientação do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 650.898/RS, julgado em 23/08/2017, em regime de repercussão geral, firmou-se a tese pela compatibilidade da percepção de décimo terceiro e terço constitucional de férias sobre os subsídios dos agentes políticos em relação à norma constitucional restritiva.

Ressalta-se que a supressão promovida pela Lei Complementar nº 4030, de 2018 ocorreu, aparentemente, por descuido do Legislador e não há motivo jurídico relevante para manter a supressão de tais direitos aos Agentes Políticos.

Cumprer esclarecer que cálculo das parcelas em questão deve ser realizado observando-se o valor da remuneração (sentido amplo) efetivamente auferida pelo agente


PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

político, aplicando-se aos secretários municipais, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 1.474 de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

Desse modo, considerando o objetivo desta Proposta de Emenda à Lei complementar colocada sob o crivo do Legislativo Municipal, submeto-a para exame e votação, certo de que a mesma receberá a necessária aprovação, conforme o art. 49 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA

PREFEITO DE SANTA LUZIA

Lista de Recebimento

PL 015 e 016/2020

Impacto Orçamentário-Financeiro PL 007 e 008/2020

Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) _____

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) Juliana de Oliveira Rom

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) _____

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Marlene Brito Pires Souza

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) Leandro Silva Fernandes

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) Graciela Fernandes

João Rodrigues dos Santos (João Binga) _____

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Elida M. A. Perdigão

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) _____

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) Lucy Cabral

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Chizelle Fleny Pachado

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) Katia

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) Sandra 02/03 09:28

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) Juan Carlos

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) Pachado

Vagner José Alves (Vagner Guiné) marcela barres

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) _____